



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1575

Recife - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 28/2024 Recife, 18 de outubro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Data: 29 a 31 de Outubro de 2024

Horário: 8h00 às 10h00

Local: Treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
BIANCA LEAL RODRIGUES GOMES VILARIM
DÉBORA MONIQUE D ANGELO LOPES
DEBORA SANTOS CAVALCANTE
EDITE KARLA
FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES
FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
INAIPY TENORIO DE DEUS BRANCO
JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE
JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
JOANA TURTON LOPES
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA
MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
MILENNA GUSMÃO
RENATA DIDIER
SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES
VINÍCIUS HENRIQUE
WALMIR LOPES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.166/2024 Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção da Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Tayjane Cabral de Almeida, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.167/2024 Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade na atuação eleitoral e o pedido de renúncia para oficiar na Justiça eleitoral da 66ª Zona Eleitoral de Afogados da Ingazeira pela Dra. Carolina Gurgel Lima.

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade na atuação eleitoral e o pedido de renúncia para oficiar na Justiça eleitoral da 66ª Zona Eleitoral de Afogados da Ingazeira pela Dra. Daliana Monique Souza Viana.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 66ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Otávio Machado de Alencar, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 66ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, a partir de 01/11/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.168/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.169/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó no período de 01/11/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.170/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Buíque no período de 01/11/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.171/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.172/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.173/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.174/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 36, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.175/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.176/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos períodos de 01/11/2024 a 05/11/2024 e de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.177/2024
Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.178/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/11/2024 a 20/11/2024, em razão das compensações de plantão e férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.179/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 14/2024, publicada no DOE de 09/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/11/2024, a Portaria PGJ n.º 1.246/2024, publicada no DOE de 24/04/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.180/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.181/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.182/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.183/2024**Recife, 18 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.184/2024**Recife, 18 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.185/2024**Recife, 18 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância,

para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.186/2024**Recife, 18 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0025749/2024-27;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para atuar, em conjunto com a Promotora Natural, na sessão de julgamento da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (Processo NPU 0000508-23.2019.8.17.0230), pautada para o dia 23/10/2024, perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3.164/2024**Recife, 18 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.825/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE do dia 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3.165/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVITE SUBADM Nº 001/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0139.0025772/2024-10 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

CONVIDA os Gestores e Fiscais de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI Nº14.133/2021 que será realizado pela Escola Superior do MPPE, em duas etapas:

Módulo 1, no período de 04 a 07/11/2024, das 08h30 às 12h30, on-line via plataforma Google Meet;

Módulo 2, nos dias 21 e 22/11/2024, presencial na ESMP, das 08h às 18h, Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 18 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PORTARIA SUBADM Nº 1303/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1243/2023, publicada no DOE em 31/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0026158/2023-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula 189.027-1, lotada nas Promotorias de Justiça e Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/11/2024 a 01/11/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1304/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Ravaelle Christine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.673-3, a partir de 01/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru no período de 01/10/2024 a 21/07/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2024 até 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1305/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0071.0011418/2022-12 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Ana Paula Gomes Andrade, Técnica Ministerial – Administração, matrícula 188.593-6, a partir de 01/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal no período de 01/10/2024 a 31/12/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2024 até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1306/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Marcos Henrique Benevides de Menezes, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial – 02 dias, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1307/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1224/2024 de 07/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1308/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1211/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1309/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 643/2024, Portaria SUBADM nº 769/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), a partir de 01.07.2024 até 30.06.2025 desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vanessa Karla Souza Pessoa, matrícula 190.730-1, junto ao cargo do 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO CG Nº 192/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1875

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 18/10/24

Interessado(a): Rivaldo Guedes De Franca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1876

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Reembolso de despesas com mudança

Data do Despacho: 16/10/24

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Diante do cumprimento do Despacho 1613 (Doc. SEI 1054321), remetam-se os presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e providências, concluindo-se este procedimento SEI no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: CI nº 098/24- Promotoria de Justiça de Petrolina

Data do Despacho: 17/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Petrolina

Despacho: Assim, firmado o Pronunciamento desta Corregedoria, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposição 1.01076/2024-46

Data do Despacho: 17/10/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para que acompanhe as medidas que estão sendo implementadas pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, adotando as providências que eventualmente se fizerem necessárias.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 079/24

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2024

Data do Despacho: 16/10/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a necessidade de verificar (...), envolvendo os mesmos (...), determino à Secretaria Processual que (...). Caso constatada a existência de procedimento correlato, determino a juntada de cópia integral nos presentes autos. Sem prejuízo da referida diligência, prossiga-se com o imediato (...). Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

1 de 1
INEXIGIBILIDADE N.º 3071.2024.DEMCD.IN.0031.MPPE

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2024

Data do Despacho: 11/10/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando tais elementos informativos, e pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, determino, com fulcro no artigo 29 da Resolução CPJ N.º 001/2017 (RI da Corregedoria Geral), (...). Finalmente, tendo em vista que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da sobrevida diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ n.º 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2990.2024.DEMLPA.PE.0049.MPPE

Recife, 17 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2990.2024.DEMLPA.PE.0049.MPPE
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de TELEVISORES E

ACESSÓRIOS, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 11/11/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/11/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

11/11/2024, às 09h10; Início da Disputa: 11/11/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 103.101,21 (cento e três mil, cento e um reais e vinte e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 17 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/Agente de Contratação
MPPE

INEXIGIBILIDADE Nº TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR Pág. 1 de 1 INEXIGIBILIDADE N.º 3071.2024.DEMCD.IN.0031.MPPE

Recife, 17 de outubro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral do Ministério Público

Gerência Ministerial Executiva de Contratações

Departamento Ministerial de Contratações Diretas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR Pág.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3071.2024.DEMCD.IN.0031.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta dos instrutores Haroldo Carneiro Leão Sobrinho, CPF nº 831.387.574- 72, Irving William Chaves Holanda, CPF nº 039.373.864- 75 e Guilherme Carvalheira Tildes Guimarães, CPF nº 041.983.844- 95, para realização do Curso "Inteligência Artificial (IA) Generativa: teoria e prática na construção de textos jurídicos", na modalidade presencial, destinado a capacitação de 120 (cento e vinte) integrantes do MPPE, divididos em 02 (duas) turmas, totalizando 36 horas aula, pelo valor total de R\$ 13.584,60 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 17 de outubro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 167/2024

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 167/2024

O organizador do evento festivo 3º Encontro de Bandas Marciais e Fanfarras a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente no município de Caruaru, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 3º Encontro de Bandas Marciais e Fanfarras, a ser realizado no dia 20/10/2024 iniciando às 14h na Praça do Bom Conselho com encerramento às 22h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

PORTARIA Nº 01706.000.023/2024

Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01706.000.023/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que inicialmente, oficiado a Câmara de Vereadores para dizer se sobre o prédio há regime de tombamento ou é parte do sítio histórico, bem como se houve autorização dos órgãos, municipais e estaduais, responsáveis pela conservação patrimônio histórico, para reforma/demolição do prédio centenário que abriga a Câmara de Vereadores do Município, a casa legislativa, por sua presidência, informou que o referido prédio não é tombado pelo Município, nem pelo Estado, tampouco integra sítio histórico. Colocou também, as autorizações para reforma foram solicitadas ao Município (Ofício nº 51, p. 13).

CONSIDERANDO que a FUNDARPE, também provocada, esclareceu que o imóvel não é tombado pelo Estado de Pernambuco, nem está em processo de tombamento, porém, o bem compõe o núcleo histórico do Município, registrado no inventário do patrimônio cultural do Estado de Pernambuco - IPAC e, apesar de não se submeter a proteção legal, pode possuir valor para o Município (Ofício n. 460/2024, p. 5).

CONSIDERANDO a importante busca a proteção do patrimônio histórico do Município, ainda que não goze de proteção legal/administrativa, uma vez que representa (ou pode representar) valor afetivo que traduz a história local.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º da Resolução CSMP nº03 /2019, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente por até 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a respectiva numeração;

2-Diante das informações acostadas aos autos (fls.07/08), que seja novamente oficiada a Câmara de Vereadores, por sua presidência, com a finalidade de solicitar informações sobre a reforma do prédio, notadamente, acerca da mudança de estrutura e estética e se haverá mudança arquitetônica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prédio a ponto de desconfigurar sua paisagem histórica, bem como o tempo de duração da obra de reforma.

3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Cultura, através de seu representante legal, para informar, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, o que segue:

1. Se o bem histórico foi tombado ou se há processo em andamento, com cópia do respectivo ato e, em caso negativo, independentemente do processo de tombamento, informe a esta Promotoria de Justiça acerca da existência de relevância histórico-cultural do bem em questão.

2. Se o prédio que abriga a Câmara de Vereadores faz parte do sítio histórico do centro de Santa Maria da Boa Vista e objeto de processo de inventário /tombamento pela instituição, com cópia da documentação pertinente.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, através do e-mail institucional, ao CAOP –da Defesa do Patrimônio Público para acompanhamento no âmbito das respectivas atribuições, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

RESOLVE:

1. MIGRAR o procedimento em tela para o Sistema SIM, tendo em vista a necessidade de realização das diligências pendentes de cumprimento;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 23 de novembro de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.084/2023

Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.084/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.084/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil 28/2018, desta Promotoria de Justiça, instaurado com o intuito de apurar possíveis irregularidades no quadro de servidores da Câmara dos Vereadores do Município de Glória do Goitá/PE - 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as diligências pendentes;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

PORTARIA Nº 01784.000.098/2023

Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.098/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.098/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil 04/2019, instaurado com o intuito de apurar possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Glória do Goitá, o Sr. Zenilton Miranda, no exercício de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as diligências pendentes;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolatividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

RESOLVE:

1. MIGRAR o procedimento em tela para o Sistema SIM, tendo em vista a necessidade de realização das diligências pendentes de cumprimento;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 23 de novembro de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.411/2024

Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01867.000.411/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.411/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01867.000.411/2024, que trata sobre evasão hospitalar, RN da Sra. Milka Fernandes;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção da seguinte diligência:

a) Reitere-se ofício nº 01867.000.411/2024-0001 ao Conselho Tutelar;

b) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, volte-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.702/2023

Recife, 17 de outubro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01867.000.702/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório a partir do Ofício nº 232/2023, exarado pelo Conselho Tutelar R1, por meio do qual se informa ocorrência, durante sobreaviso no dia 04/10/2023, em que o Órgão foi acionado para averiguar situação de suposto estupro de vulnerável perpetrado em face de N. S. C.;

CONSIDERANDO que foi determinada a remessa de ofício ao CREAS local para que apresentasse relatório atualizado, relativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à adolescente em epígrafe, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, o CREAS deixou de apresentar o relatório requerido;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

REITERE-SE a missiva expedida ao CREAS, com as advertências de praxe, a fim que remeta relatório atualizado, relativo à adolescente em tela, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de outubro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.769/2023

Recife, 17 de outubro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.769/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório a partir do Ofício nº 282/2023, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta

violência sexual perpetrada em face de N.N.N, nascida em 19/03/2009, filha da Sra. J.N;

CONSIDERANDO que foi determinada a remessa de ofício ao CRAS Izacolândia para que apresentasse relatório atualizado, relativo à adolescente em epígrafe, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, o CRAS deixou de apresentar o relatório requerido;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda; RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

a) REITERE-SE a missiva expedida ao CRAS Izacolândia, com as advertências de praxe, a fim que remeta relatório atualizado, relativo à adolescente em tela, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de outubro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.815/2023

Recife, 17 de outubro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.815/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício nº 237/2023, de lavra do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina comunicando ao Parquet o registro de criança cuja genitora, A. B. de O. L. (genitora de M. A. de O. dos S.), concebeu a aludida criança antes dos 14 anos de idade, configurada, assim, a vulnerabilidade, nos termos do art. 217-A do Código Penal Pátrio;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 04 de outubro do ano em curso foi determinada a remessa de ofício ao Conselho Tutelar e ao CREAS local para que apresentassem relatório atualizado, relativo à adolescente em epígrafe, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, o Conselho Tutelar e o CREAS deixaram de apresentar o relatório requerido;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório venceu sem que houvesse comprovação nos autos do efetivo equacionamento da demanda; RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas “b” e “c”, e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: REITEREM-SE os expedientes encaminhados ao Conselho Tutelar e ao CREAS, com as advertências de praxe, a fim que remetam relatório atualizado, relativo à adolescente em tela, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de outubro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 252/2023, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de D. V. M., nascida em 05/05/2008, filha de Janeclide de Jesus Viana e Deilson Dizindo Martins;

CONSIDERANDO que foi determinada a remessa de ofício ao CREAS local para que apresentasse relatório atualizado, relativo à adolescente em epígrafe, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, o CREAS deixou de apresentar o relatório requerido;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório venceu sem que houvesse comprovação nos autos do efetivo equacionamento da demanda;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas “b” e “c”, e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

REITERE-SE a missiva expedida ao CREAS, com as advertências de praxe, a fim que remeta relatório atualizado, relativo à adolescente em tela, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de outubro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.827/2023

Recife, 17 de outubro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01867.000.827/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

PORTARIA Nº 01891.002.814/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.814/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.814/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1372411 - Denúncia Anônima de Abuso Sexual na Creche Municipal CEAPE e outros supostos desmandos administrativos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) denúncia anônima formulada por cidadã (o) a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do MPPE, em 15.09.2024, narrando irregularidades administrativas na gestão da Creche Municipal CEAPE, no Recife, onde estaria havendo perseguições a servidores, em razão do afastamento de determinado colaborador, suspeito de tocar indevidamente em criança, durante o banho escolar.

6) o teor da NT (Nota Técnica) 92/2024-REGIONAL OESTE SUDOESTE-SEGRE, enviada a este Parquet pela Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, negando genericamente os fatos e tratando apenas da questão do colaborador que trabalha no apoio escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando as seguintes informações:

2.1) qual o nome dos profissionais atualmente responsáveis pelo banho escolar na Creche Municipal CEAPE;

2.2) a atual situação funcional do ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) JOÃO GABRIEL;

2.3) o horário de trabalho do colaborador EDUARDO MEDEIROS;

2.4) pronunciamento expresso a respeito da alegação de perseguição de servidores da Creche CEAPE pela Vice-Gestora ANA CAROLINA MELO DE LEMOS e pela Coordenadora ROBERTA GALINDO.

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.910/2023

Recife, 15 de outubro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.910/2023

OBJETO Denúncia anônima relatando possíveis irregularidades na contratação da empresa TECHPARK TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 11.518.017/0001-51, Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2016, realizada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN) - CNPJ: 09.753.781/0001-60.

INVESTIGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito ao possível descumprimento de norma editada pelo Detran/PE, a qual está prejudicando a livre concorrência.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na contratação da empresa TECHPARK TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 11.518.017/0001-51, Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2016, realizada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN) – CNPJ: 09.753.781/0001-60.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, para conhecimento e registro.

3. Acautele-se o procedimento no cartório, por 60 (sessenta) dias, uma vez que o Termo de Referência para a contratação da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico e suporte técnico operacional para realização da prova prática de direção veicular no DETRAN/PE adequado à Lei de Licitações 14.133/2021, encontra-se em fase de conclusão do ETP no que concerne à estimativa de preços, onde será feita cotação para inclusão dos valores definidos em pesquisa" e, ultrapassado esse prazo, oficie-se ao DETRAN/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se já foi providenciado a abertura de novo processo SEI com as adequações necessárias à nova Lei de Licitações nº 14.133/21, com vistas a contratação da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico e suporte técnico operacional para realização da prova prática de direção veicular no DETRAN-PE, encaminhando documentação comprobatória do que alegar.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.929/2023

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.929/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.001.929/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de controle dos atos administrativos, a legalidade do edital do concurso público para provimento de cargos na Autarquia Municipal de Previdência à Saúde dos Servidores de Recife, conforme edital 01, de 31.10.2023, ante notícia recebida através do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) no sentido de que teria sido estabelecido como único requisito de isenção de inscrição a comprovação de doação de sangue e que as atividades descritas no edital estariam afetas às tarefas típicas dos profissionais de Administração, sem

estabelecimento de requisito de formação em referido curso, adicionando-se de outras notícias de fato recebidas relativamente à aplicação do concurso, conforme demais dados presentes nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Audívia nº 1108505), versando sobre edital do concurso público para provimento de cargos na Autarquia Municipal de Previdência à Saúde dos Servidores de Recife, conforme edital 01, de 31.10.2023, ante notícia recebida através do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) no sentido de que teria sido estabelecido como único requisito de isenção de inscrição a comprovação de doação de sangue e que as atividades descritas no edital estariam afetas às tarefas típicas dos profissionais de Administração, sem estabelecimento de requisito de formação em referido curso, adicionando-se de outras notícias de fato recebidas relativamente à aplicação do concurso, conforme demais dados presentes nos autos.

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao ofício anteriormente enviado, reiterando-se seus termos no prazo de cinco dias.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão. Anotações de rotina.

Recife, 18 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.001.474/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.474/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco
Investigado(a): ILPI Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros

previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM); 4. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.002.111/2023

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.111/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 02053.002.111/2023 em que se relata que a clínica Espaço Aline Estética realiza procedimentos estéticos sem a devida regularidade sanitária e habilitação técnica, cometendo exercício ilegal de profissão;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6º, inciso I, art. 8º e art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Espaço Aline Estética, adotando-se a secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Diante da ausência de manifestação da investigada, apesar de notificada presencialmente com as advertências sobre as consequências advindas em razão do seu não atendimento, conforme disposição contida no art. 10, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), encaminhe-se cópia do presente procedimento à Central de Inquéritos da Capital, para adoção das providências necessárias;
2. Notifique-se o representante legal da reclamada para que, em data e horário a ser agendado pela secretaria, compareça a audiência ora designada a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que deram azo à abertura do presente procedimento;
3. Oficie-se a Visa Recife para que, no prazo de 30 (trinta) dias, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar os fatos narrados, encaminhando relatório a esta promotoria com as providências administrativas adotadas e as condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02198.000.414 /2024**Recife, 17 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.414/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.414 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação das contas referentes ao exercício 2023 pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – UPA São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução do CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na fiscalização das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº

003/2019);

2. Sejam os autos remetidos ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 17 de outubro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02272.000.226/2023**Recife, 11 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.226/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.226 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar o Conselho Tutelar de Surubim com relação as medidas de proteção a serem aplicadas ao adolescente G H A S, bem como aos genitores dele, no sentido de corrigir o comportamento dele.

OBJETO: Trata-se do comparecimento do Sr. Salatiel Ferreira da Silva, a esta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, informando o mal comportamento do filho dele que não lhe obedece, não quer frequentar a escola e está fazendo uso de entorpecentes.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

Considerando que foi enviado ofício ao Conselho Tutelar do município de Surubim solicitando a doação de providências de seu mister tendentes a sanar os problemas narrados na denúncia, mas em sua resposta nos informou que foi oferecida uma vaga na escola, mas o adolescente não deu uma resposta se vai ou não estudar;

Considerando por fim a necessidade de enviar um novo ofício ao Conselho Tutelar desse município de Surubim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie o encaminhamento do ofícios a ser assinado após a conversão deste procedimento ao seu respectivo destinatário, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02272.000.301/2023**Recife, 11 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.301/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.301/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis com o fim de acompanhar as ações desenvolvidas pelo CREAS de Surubim em relação aos cuidados necessários ao bem estar do Sr. Inácio Pergentino da Silva, idoso que está tendo seus direitos violados pelo filho adotivo que não fornece os cuidados necessários a ele, é alcoólatra e usuário de drogas e estaria explorando ele financeiramente, além de o agredir.

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima informando que o Sr. Renildo, que é alcoólatra e usuário de drogas, estaria explorando financeiramente o pai adotivo dele, o Sr. Inácio Pergentino da Silva, chegando a agredi-lo com empurrões, faz ameaças e quebra as coisas dentro de casa, quando o idoso se tranca no quarto com medo.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando que foram enviados ofícios ao CREAS de Surubim e à 116ª Delegacia de Polícia Civil de Surubim;

Considerando a resposta nos enviada pelo CREAS, dando notícia de que o idoso não foi encontrado no endereço e posteriormente foi informado que ele estava internado no hospital e que pretendia ir morar no município de Casinhas após alta hospitalar.

Considerando por fim a necessidade de uma atualização da situação do idoso, bem como do seu endereço atual e do contexto familiar onde ele está inserido.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie o encaminhamento dos ofícios a serem assinados após a conversão deste procedimento aos seus respectivos destinatários, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.681/2023**Recife, 25 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CARIPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.681/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.681/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de setembro de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.009/2022.**Recife, 6 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: atraso no pagamento de servidores municipais - folha dezembro 2020 **INVESTIGADO:** PREFEITURA DE CORTÊS/PE - gestor

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação realizada pela atual Prefeita Municipal de Cortes, no sentido de que o ex-gestor municipal não realizou o pagamento dos servidores públicos referente ao mês de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2o, § 6o e 7o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa – Despesas com pessoal no exercício financeiro 2020, na cidade de Cortês/PE, pelo ex-prefeito, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Cumpra-se despacho em anexo.,

Cumpra-se.

Cortês, 06 de outubro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01706.000.036/2022

Recife, 18 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.036/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de inquérito civil que foi instaurado após documento nomeado como “ofício nº 01/2016”, assinado pelas professoras, Sra. Joseneide Lima Medrado e Sra. Maria Raimunda de Souza Barros, encaminhado cópia de Requerimento direcionada a Diretoria do SINDBOA (Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Maria da Boa Vista), solicitando a anulação de Assembleia realizada em 01/08/2016, bem como abertura de inquérito administrativo no SINDBOA.

O requerimento anexado requer anulação da Assembleia Geral extraordinária realizada em 01/08/2016, fundamentando a existência de nulidade absoluta no ato de convocação, bem como conflito de interesses e decisões efetivadas pela categoria.

Narram, em síntese, que em 17 de junho de 2016, foi realizada Assembleia com intuito de escolher banca de advogados para representar o SINDBOA em face do Município de Santa Maria da Boa Vista em ação de cobrança das diferenças do FUNDEF, em trâmite na Justiça Federal, ocasião em que a banca 01 foi escolhida de forma legítima pela categoria dos professores.

Ocorre que, em 29/06/2016, foi enviado e-mail rescindindo contratação da banca escolhida sem justificativa. No dia

06/07/2016, a diretoria comunicou a Banca 01 a manutenção da contratação.

Posteriormente, a então Presidente, Sra. Euza, a revelia dos demais membros da diretoria, convocou nova Assembleia Geral Extraordinária para no dia 15 de julho de 2016, com o mesmo fim de convocar banca de advogados e suprimindo a já existente, sem que houvesse oportunizado sequer a comunicação oficial das requerentes e dos professores. Na referida ocasião, não houve a contratação de outra banca, porque a categoria não teria aceito.

Na mesma assembleia de 15/07/2016, houve nova convocação de reunião extraordinária para o dia 21/07/2016, oportunidade em que estavam presentes os advogados, Dr. Fabricio Beltrão e Dr. João Bosco, com proposta 5% menor do que a primeira banca contratada. Apesar de ser apenas uma reunião, foi posta em votação para contratação de segunda banca de advogados, o que não foi aceito pela diretoria e professores presentes, designando-se nova data de assembleia.

Em 22/07/2016, novo edital de convocação para o dia 01/08/2016, supostamente desrespeitando o art. 22 do estatuto que previa que as assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas após decorrido no mínimo 15 dias após o recebimento da solicitação.

No dia 01/08/2016, a primeira banca contratada se posicionou afirmando ter sido prejudicada, havendo manobras para a contratação de uma segunda banca. Afirmam que, em 01/08/2016, quando a Presidente indagou quem concordava com a manutenção da contratação da banca 01, houve a adesão da maioria. Ocorre que, a todo custo, a Presidente determinou novamente que levantassem o braço para contagem, oportunidade em que, “estranhamente e contrariando o primeiro momento resultou na escolha da segunda banca apresentada”.

Aduzem nulidade da votação do dia 01/08/2016, com base no art. 24 do Estatuto dos Servidores, que estabelece que a reforma de decisão de uma Assembleia Geral por outra somente ocorrerá quando o “quórum” desta for igual ou superior ao daquela.

Relatam ainda que, no dia 16/06/2016, a presidente do SINDBOA, Sra. Euza, realizou reunião com a Banca 1, ocasião em que pediu que fosse informado a categoria que o valor do processo seria de 25 milhões e não de 35 milhões, não tendo sido aceito pela primeira banca. Na ocasião, a banca não tinha certeza do valor do processo, sabendo que era “em torno de 35 milhões”, bem como aduzido que o processo é público. Que a banca 2 de advogados teria informado que o valor seria de 32 milhões.

Como medida inaugural, o Ministério Público, em 22 de agosto de 2016, oficiou o SINDBOA para que: a) Justificasse o motivo da desconsideração da decisão da Assembleia Geral realizada em 17.06.2016, indicando justa causa; b) Justificativa da convocação de suas assembleias gerais com o mesmo objeto; c) Razão de não apresentação de respostas aos questionamentos administrativos formulados pelos professores filiados; d) Informação se houve efetiva celebração de contrato entre o SINDBOA e a segunda banca de advogados.

Em resposta, em 22 de agosto de 2016, assinado pela Sra. Euza, então presidente do SINDBOA, a mesma informou, em síntese, que tramita na Justiça Federal processo em que o Município reclamou e ganhou verbas referentes ao FUNDEF, com previsão de pagamento de precatório para dezembro de 2017, razão pela qual surgiu a necessidade de deliberação para contratação de representantes nesta importante causa. Que na Assembleia de 17/06/2016 não poderia haver deliberação, pois as Assembleias com poder liberatório devem ser convocadas com antecedência de 05 dias, e somente teve 4 dias de antecedência. Que diante da natureza da causa, convidou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros profissionais de advocacia para debater o assunto, com o objetivo de buscar na região um escritório que não apenas tenha experiência no assunto, mas que tenha êxitos para mostrar.

Afirma que, em 21/07/2016, foi publicado edital, com a menção expressa dos assuntos a serem deliberados, em obediência aos arts. 15 e 23 do Estatuto, com mais de 10 dias entre a publicação e a reunião que aconteceu em 01/08/2016. Que na Assembleia do dia 01/08/2016 foi escolhido o escritório Beltrão e Visalli, uma vez que trouxeram maior segurança por possuir êxitos em causas semelhantes, não comprovando o outro escritório (banca 01) nenhuma experiência, além de cobrarem apenas 20% de honorários contratuais, enquanto a banca 01 cobrou 25%.

Após, o Ministério Público reiterou ofício, e, em 21 de fevereiro de 2020, o SINDBOA afirmou que os atos anteriores praticados realizados pela ex-gestora do SINDBOA, não tiveram qualquer participação da atual gestão. Afirmaram que houve contratação da segunda banca de advogados. Que atualmente, durante uma audiência pública, professores da categoria solicitaram a contratação de uma terceira banca de advogados.

Anexo aos autos, entre outros, os seguintes documentos: Requerimento direcionada a Diretoria do SINDBOA; comunicado do SINDBOA sobre realização de Assembleia no dia 17/06/2016; ofício nº 098/2016 assinado pela Sra. Euza Maria, Presidente do SINDBOA, informando a inviabilidade do aperfeiçoamento do contrato de prestação de serviços advocatícios a ser firmado com o SINDBOA; cópia de notificação extrajudicial pela Banca de Advogados a Diretoria do SINDBOA; edital de convocação de Assembleia a ser realizada em 15 de julho de 2016 para contratação de prestação de serviços advocatícios; documento solicitando cópia da ata da Assembleia datada de 17/06/2016; fotos da votação realizada; resumo de fatos; procuração; boletim de ocorrência nº 16E030000698; ata de eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal do SINDBOA; descrição de conversas gravadas; fotos de conversas de aplicativo de mensagem, comunicado do SINDBOA com esclarecimentos e referente a contratação do sendo escritório de advocacia, documentos referentes ao precatório nº 2016.83.08.017.0000032, processo de execução 00001888-57.2005.4.05.8308, entre outros.

É a síntese do que importa relatar.

Inicialmente destaco que assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE no dia 05/08/2024, sendo possível a análise do feito somente nesta oportunidade ante a alta demanda de processos extrajudiciais e judiciais existentes para análise e manifestação, além da realização de juris na comarca e período de eleições municipais.

Da análise dos fôlios, observa-se que a demanda versou sobre supostas irregularidades formais na contratação de escritório de advocacia pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Maria da Boa Vista, em que foi requerido a anulação de Assembleia realizada em 01/08/2016.

Objetivamente, tem-se que, em 17/06/2016, foi escolhido pela Assembleia uma banca de advogados, e, posteriormente, a referida banca foi informada a ausência de interesse na realização do seu contrato sem justificativa. Em 22/07/2016, novo edital de convocação para nova assembleia no dia 01/08/2016, em que teria ocorrido votação para contratação de segunda banca de advogados.

Sustentam as notificantes que haveriam dois vícios formais, violação do art. 22 e 24 do Estatuto, que prevê que as assembleias gerais extraordinárias serão convocadas após decorrido no mínimo 15 dias após o recebimento da solicitação, bem como que a reforma de decisão de uma Assembleia Geral por outra somente poderá ocorrer quando o "quorum" desta for

igual ou superior ao daquela, respectivamente. Entretanto, o art. 23 do referido Estatuto, também estabelece a possibilidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em regime de urgência, no intervalo mínimo de 10 dias.

Da análise da ata da Assembleia do dia 17/06/2016, observa-se que foi realizada votação sobre a contratação da primeira banca, sendo unânime a decisão favorável, constando entretanto, que a diretoria teria autorização de quebra do contrato caso esteja insatisfeita com os serviços.

Inobstante alegações de possíveis irregularidades formais, fato é que a assembleia ocorreu há mais de 08 (oito) anos, ocasião em que o resultado da votação foi pela contratação da segunda banca de advogados.

O sindicato tem natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, com a função de proteger os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores.

Como regra geral, o Código Civil estabelece no art. 48, parágrafo único, que decai em três anos o direito de anular as decisões da pessoa jurídica com administração coletiva, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Em análise do Estatuto dos Servidores anexado aos autos não se encontrou disposição semelhante, razão pela qual deve-se seguir a regra geral do Código Civil, sendo que a anulação da referida Assembleia, neste momento, mais de oito anos após a sua realização, por descumprimento de formalidades estatutárias, comprometeria inclusive a segurança jurídica, além de estar fulminada pela decadência, na inteligência do art. 48 do CC.

Ademais, ainda assim, não vislumbro nem mesmo atribuição do Ministério Público no feito, uma vez que se trata de violação de norma estatutária, de categoria específica, para contratação de escritório de advocacia que representaria a classe em determinada ação judicial específica para fins de recebimento de verba, portanto, no caso, direito disponível de pessoas determinadas.

Por fim, na esfera penal, não há elementos suficientes nos autos que indiquem a ocorrência de ilícito.

Não há, também, nenhuma comprovação de dano ao erário, e eventual ato de improbidade administrativa já estaria fulminado pela prescrição.

Diante do exposto, considerando que o pleito das notificantes de anulação da assembleia já está abarcado pela decadência, e também não vislumbrando legitimidade do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE.

Notifique-se as notificantes do arquivamento do presente inquérito civil.

Após, remeta-se imediatamente o feito para exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 35 da Resolução 003 /2019 do CSMP/PE.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL 01/2024 - QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024**Recife, 18 de outubro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CONECTADO COM A INCLUSÃOJuliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024

EDITAL 01/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa da Capital torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI'S, localizadas na cidade de Recife/PE, realizado com os dados apurados nas fiscalizações efetuadas no segundo semestre de 2024, realizadas pela Equipe Técnica da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.**PRORROGAÇÃO Nº Procedimento nº 01706.000.036/2022 — Inquérito Civil****Recife, 18 de outubro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.036/2022 — Inquérito Civil**DECISÃO DE PRORROGAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para fins de apurar irregularidades na gestão do SINDBOA;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão, determinando desde já a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

2. Anexe aos autos Estatuto dos Servidores.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.164/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	12º Promotor de Justiça Cível da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.165/2024

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
 Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
 E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	3a Promotoria de Justiça de Carpina

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
 Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
 E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	3a Promotoria de Justiça de Carpina

1.Alexsandro Romão Batista da Silva
2.Ana Izabel de Oliveira Silva
3.Ana Maria de Souza Basílio Farias
4.Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira
5.Analuci da Conceição Góes
6.Antônio de Pádua Martins da Silva
7.Artur Oscar Gomes de Melo
8.Breno Angelim Granja
9.Bruno Henrique Montenegro Ferreira
10.Cícero José dos Santos Júnior
11.Edjaldo Xavier Correia Júnior
12.Eduardo César Ferreira de Oliveira
13.Eugênio José Batista Antunes
14. Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
15.Evângela Azevedo de Andrade
16.Guilherme Girão Barreto da Silva
17.Gustavo André Barreira Monteiro
18.Haglay Alice Nunes da Silva
19. Hallan Marques Cavalcante
20.Hamilton de Oliveira e Silva
21.Isa Danniele de Melo Neto
22.Ivan Salles Tavares Gusmão
23.Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
24.Júlia Gonçalves Torres de Andrade
25.Kooji Nishimura Gonçalves
26.Luciano Bezerra Novaes

27.Luiz Felipe Feitosa da Silva
28.Major PM Josué Manoel de Oliveira Júnior
29.Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
30.Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima
31.Maria Juliana de Almeida Trindade
32.Marilene Siqueira Lima
33.Marilúcia Arruda de Assunção
34.Mário de Carvalho Filho
35.Natália Aparecida Tavares
36.Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda
37.Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida
38.Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
39.Rosa Dalva Rivera de Azevedo
40.Simone Guerra Barreto de Queiroz
41.Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
42.Ten Cel Carlos Alexandre Santoa Sales
43.Ten. Cel. PM André Felipe Oliveira Gondim
44.Thalysson Carlos Feitosa
45.Viviane Lima Vila Nova
46.Wellington Ferreira da Trindade
47.Wellitânia Maria Ferraz

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Paulo Roberto de Carvalho Lyra

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Leonardo Cordeiro de Barros

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Getúlio Soares Ramos Machado Felipe Domingos Jurema

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gustavo Soares Ramos Felipe Domingos Jurema



QUANTITATIVO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 2024

EDITAL 01/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa da Capital torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI'S, localizadas na cidade de Recife/PE, realizado com os dados apuradas nas fiscalizações efetuadas no segundo semestre de 2024, realizadas pela Equipe Técnica da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Assim como a lista atualizadas com endereços e telefone das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, registradas em Recife e acompanhadas pelo Ministério Público de Pernambuco (Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa)

ILPI	Homens	Mulheres	Total
ILPI Feliz Idade Home Club	02	08	10
ILPI Residencial Sênior Terça da Serra	03	23	26
ILPI Lar Batista para Anciãos	04	26	30
ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco	32	51	83
ILPI Padre Venâncio	0	32	32
ILPI Novo Lar	08	32	40
Morada Geriátrica Nossa Sra. do Carmo	12	32	44
Padre Zegri	0	51	51
Lar de Jesus	0	21	21
Iêda Lucena	16	11	27
ILPI H Sênior - Zona Sul	08	15	23
Conviver Geriátrico	0	54	54
Lar de Maria	0	15	15
ILPI Residencial Geriátrico Amarillys - Poço da Panela	0	22	22
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	0	16	16
ILPI Residencial Geriátrico Luminar	09	13	22

ILPI Residencial Geriátrico Encantos	07	12	19
ILPI Residencial Geriátrico Amarillys - Casa Forte	0	19	19
Hotel Residência Benevides	06	17	23
ILPI H Sênior - Graças	03	13	16
Girassol	06	27	33
ILPI Flor de Lótus	08	18	26
ILPI Estação Viver	12	14	26
Espaço Geriátrico Nossa Sra. da Conceição (Nancy Ramos Reis)	14	24	38
ILPI Centro de Convivência Santa Bárbara	08	35	43
ILPI Casa dos Humildes	0	09	09
ILPI Edusa Pereira	25	14	39
ILPI Porto Seguro	11	04	15

ILPIs PÚBLICAS

01. Ieda Lucena

End: Rua Áureo Xavier, 95, CEP 50.721-050 – Cordeiro – RPA IV

Fone: 9-9488-6732

Público: Homens e Mulheres

02. Lar Porto Seguro

End: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE

Fone: 9-9279-3599

Público: Homens e Mulheres

03. Abrigo Provisório Edusa Pereira

End.: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE.

Fone da responsável: 9-9279-3599

Público: Homens e Mulheres

ILPIs PRIVADAS

04. Residencial Geriátrico Encanto's LTDA

End: Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 255, CEP: 52.061-470 - Casa Forte/Recife - RPA III

Fone: (81) 9-8418-6496 / (81) 9-9951-1590

Público: Homens e Mulheres

05. Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis

End: Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II

Fone: 3426.0021 / (81) 9678-2740

Público: Homens e Mulheres

06. Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo

End: Rua Othon Paraíso, 299, Torreão, CEP: 52030-250, Recife/PE - RPA II

Fone: 3241.5489 - 9992-9777

Público: Homens e Mulheres

07. Centro Convivência Santa Bárbara

End: Rua Olímpio de Arrouxelas Galvão, 73 – Encruzilhada, CEP: 52.041-190 – Recife PE - RPA II

Fone: 3427-0361 / 3242-4174 / (81) 99272-3898

Público: Homens e Mulheres

08. Pousada Geriátrica São Francisco

End: Estrada do Arraial, 3140, CEP: 52051-340 – Casa Amarela – Recife/PE - RPA III

Fone: 3441.4500 /3268-2549

Público: Homens e Mulheres

09. Hotel Residência Benevides

End: Rua São Caetano, 48, CEP: 52031-070, Campo Grande, Recife/PE – RPA II

Fone: 3071-6571

Público: Homens e Mulheres

10. Pousada Estação Viver Ltda

End: Rua do Chacon, 153, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-400 – RPA III

Fone: 3031-6527 / 98110-1113

Público: Homens e Mulheres

11. Lar Padre Zegri (Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio)

End: Av. Visconde de Albuquerque, 140, CEP: 50.610-090, Madalena, Recife/PE - RPA IV

Fone: 3227-0692 / 3032-1227

Público: Mulheres

12. Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA

End: Rua Diógenes Sampaio, n. 80, Várzea, CEP: 50980-250, Recife/PE. RPA IV

Fone: 4042-2170

Público: Homens e Mulheres

13. Conviver Geriátrico Santo Antônio

End: R. Dom José Lopes e Jonatas de Vasconcelos, 126, CEP: 51021-140 – Boa Viagem/PE – RPA VI

Fone: 3465-6316 / 3325-0345 / (81) 98645-6316

Público: Mulheres

14. Residencial Geriátrico Luminar

End: Rua Augusto Rodrigues, 433, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52030-180

Fone: 3223-0697 / 9-9999-9963 / 98726-6322

Público: Homens e Mulheres

15. ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus

End.: Rua Dom Manoel da Costa, nº 518, Torre, CEP: 50710-375, Recife/PE – RPA IV

Fone: (81) 99438-6497

Público: Homens e Mulheres

16. H Sênior - (H SENIOR ILPI SUL LTDA) Unidade Pina

End: Rua José Paes de Barros, nº 71, Pina, CEP: 51.011-420, Recife/PE RPA VI

Fone: 99894-3418

Público: Homens e Mulheres

17. H Sênior LTDA - Unidade Graças

End: Rua Jacobina, Nº 157, Graças, CEP: 52011-180, Recife/PE

Fone: 99894-3418 / (81) 99145-8436

Públicos: Homens e Mulheres

18. Residencial Geriátrico Amarillys – Unidade Poço da Panela

End. Rua Luiz Guimarães, 333, Poço da Panela, CEP: 52061-160, Recife.

Fone: 3132-6005 / 9-9812-1038

Público: Mulheres

19. Residencial Geriátrico Amarillys (RESIDENCIAL GERIÁTRICO CASA FORTE LTDA) – Unidade Casa Forte

End. Rua Dona Rita de Souza, 144, Casa Forte, Recife. CEP 52.061-512

Fone: 3019-7673 / (81) 99812-1038

Público: Mulheres

20. Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda

End.: Estrada da Mumbeca, 4000, CEP: 52490-000 Guabiraba, Recife/PE

Fone: (81) 9-9274-4213 / 3445-6628

Públicos: Homens e Mulheres

21. ILPI Park Hotel Boa Idade Ltda (Fantasia: Park Hotel Boa Idade)

End. Av. Luiz Antônio de Araújo, 960, Dois Irmãos, CEP: 52171-130

Fone: 3265-3438/99385-0959

Público: Homens e Mulheres

22. ILPI Girassol Pousada Geriátrica

End. Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, Boa viagem, CEP:51200-755

Fone: (81) 9-8632-9240

Público: Homens e Mulheres

23. Terça da Serra Recife - Residencial Sênior

End.: R. da Hora, 182 - Espinheiro, Recife - PE, 52020-015

Fone: (81) 98580-9888 / 3105-9888

Público: Homens e Mulheres

ILPIs Privadas Filantrópicas

24. Abrigo Espírita Lar de Jesus (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE)

End: Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP 50710-190, Recife/PE – RPA IV

Fone: 3228-5425/99927-5066

Público: Mulheres

25. ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio

End: Av. Afonso Olindense 1764 – Várzea, CEP: 50.810-000, Recife/PE – RPA IV

Fone: 3271-0352 / 9-8108-3574

Público: Mulheres

26. ILPI Casa Lar de Maria (CASA DE LONGA PERMANÊNCIA LAR DE MARIA) Centro Espírita Moacir)

End: Rua Paula Batista 205, CEP: 52070-070 - Casa Amarela/Recife - RPA III

Fone: 9-8441-6550 / 9-8774-7305

Público: Mulheres

27. Associação Espírita Casa dos Humildes

End: Rua Henrique Machado 110 - Casa Forte, CEP: 52.060-500 - RPA III

Fone: 3042-5922

Público: Mulheres

28. Abrigo Espírita Batista de Carvalho

End: Av. São Paulo, 373 - Jardim São Paulo, CEP: 50.781-600, Recife/PE - RPA V

Fone: 3251-1777

Público: Mulheres

29. Lar Batista para Anciãos (ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DE PERNAMBUCO)

End: Rua Azeredo Coutinho 287- Várzea/Recife, CEP: 50.741-110 - RPA IV

Fone: 3271-4824

Público: Homens e Mulheres

Ademais, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes ciência do mencionado levantamento:

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- CAO Cidadania;
- CIAPPI;
- NAISC;
- Programa UNICAP Prata;
- Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- Universidade Federal de Pernambuco.

Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Cíveis/Procedimentos Administrativos em andamento para fiscalização de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’S, localizados no Município do Recife.

Recife, 18 de Outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/PE

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa